

LEI ORDINÁRIA Nº 1640

de 19 de abril de 2013

DISPÕE SOBRE O CADASTRO ELETRÔNICO DE INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Poder Público Municipal deverá disponibilizar em meio eletrônico a divulgação de inscritos nos programas habitacionais coordenados ou executados pelo Município, ou que envolvam recursos do tesouro municipal.

Art. 2º.. *Uma vez atendido aos pré-requisitos estabelecidos na Lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar no cadastro eletrônico de pessoas inscritas nos programas de habitação, obedecendo como critério de ordem a antiguidade da inscrição.*

Parágrafo único. . *Ficam resguardados os percentuais previstos nas cotas para minorias instituídas nas legislações específicas.*

Art. 3º.. *O descumprimento desta Lei por parte dos servidores municipais implicará em abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade e punição, na forma da Lei.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

JARDIM-MS, 19 DE ABRIL DE 2013.

MARCELO HENRIQUE DE MELLOPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1640/2013 - 19 de abril de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em